

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a red denominação de cargo público do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Catiguá e dá outras providências”.**

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2017, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2017, de 08 de maio de 2017, conforme Autógrafo de Lei nº 023/2017, de 11 de maio de 2017, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a alteração do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá.

**Art. 2º.** Fica redenominação o cargo público de **Diretor do Departamento de Cultura** para **Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo**.

**Art. 3º.** Ao Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo compete:

I - elaborar e desenvolver, de conformidade com as diretrizes e metas definidas, observadas a política de desenvolvimento econômico e social do Município, os planos, os programas, projetos e atividades culturais e turísticas;

II - estabelecer e supervisionar projetos e atividades das áreas cultural e turística do Município;

III - estimular o desenvolvimento de atividades econômicas ligadas ao turismo, bem como das manifestações culturais;

IV - manter convênio para execução de projetos nas áreas de cultura e turismo do Município;

V - realizar estudos e pesquisas relacionadas com o desenvolvimento cultural e turístico;

VI - promover a realização e publicação de trabalhos sobre as características, belezas naturais e pontos turísticos do Município;

VII - elaborar e difundir o calendário de festas e outras atividades culturais e turísticas;

VIII - elaborar, difundir e manter atualizado o guia turístico do município;

IX - estabelecer o entrosamento com Entidades Públicas e/ou Privadas no sentido de fomentar a cultura e o turismo local;

X - atuar como órgão normativo de conformidade com as diretrizes e metas definidas e o estabelecido na Lei Orgânica do Município;

XI - executar outras atividades correlatas.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 15 de maio de 2017.

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Secretário Administrativo